



# Agrupamento de Escolas FONTES PEREIRA DE MELO

## CONCURSO DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

HORÁRIO N.º 52 (2024/25)

#### TIPO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar será na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, com duração prevista de um mês.

#### **LOCAL DE TRABALHO**

O local de trabalho será o Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo.

#### CARACTERIZAÇÃO DAS FUNÇÕES

O presente contrato tem por finalidade a lecionação das seguintes disciplinas, pertencente ao grupo de recrutamento 600, com uma duração semanal de 21 horas letivas, e correspondente componente não letiva:

- Educação Visual, do 7.º ano de escolaridade do 3.º ciclo do ensino básico (4 turmas);
- Educação Visual, do 8.º ano de escolaridade do 3.º ciclo do ensino básico (5 turmas);
- Geometria Descritiva, do 3.º ano de escolaridade do curso profissional Técnico de Design de Comunicação Gráfica.

#### **HORÁRIO PREVISTO**

O horário de trabalho <u>previsto</u>, da componente letiva, é o seguinte:

- 2ª feira, das 10.30 às 12.20 e das 13.30 às 17.20;
- 3ª feira, das 08.20 às 10.10;
- 4ª feira, das 10.40 às 12.30;
- 5ª feira, das 09.20 às 13.20 e das 15.30 às 17.20;
- 6a feira, das 08.20 às 12.30 e das 14.30 às 16.20.

### TRÂMITES DO CONCURSO

- 1. O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar através da sua página Internet.
- 2. Os candidatos apenas podem inscrever-se utilizando a aplicação informática referida no número anterior.





## Agrupamento de Escolas FONTES PEREIRA DE MELO

3. Os resultados finais do concurso serão publicados no sítio do agrupamento.

### CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Habilitação profissional ou própria para o grupo de recrutamento 600.

#### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Graduação Profissional – nos termos do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio;

ou

- Classificação académica - nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio (se não possuir Qualificação Profissional).

Porto, 02 de dezembro de 2024

O Diretor